



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00982/09

Origem: Prefeitura Municipal de Patos

Natureza: Recurso de reconsideração – Licitação – Pregão Presencial

Responsável: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho – Prefeito do Município de Patos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Prefeitura Municipal de Patos. Licitação – pregão presencial. Aquisição de combustíveis e derivados. Decisão proferida em outro processo acerca da mesma matéria. Conhecimento e provimento do recurso.

ACÓRDÃO AC2-TC 00678/12**RELATÓRIO**

Ao examinar a licitação, na modalidade pregão presencial nº 001/2009, efetivada pela Prefeitura de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, objetivando a aquisição parcelada de combustíveis e derivados destinados às Secretarias do Município, a d. Auditoria deu pela falta de documentação necessária.

Por sugestão do Ministério Público de Contas, esta Câmara prolatou, em 20/09/2011, a Resolução AC2 TC 00160/2011, assinando o prazo de 30 (trinta) dias ao mencionado gestor para a remessa dos elementos faltantes, sob pena de multa.

Como não houve manifestação do gestor, esta mesma Câmara decidiu, em 13/12/2011, por meio do Acórdão AC2 TC 02590/2011, declarar descumprida a decisão anterior, **aplicar multa de R\$ 2.000,00 contra o responsável** e lhe assinar novo prazo para a remessa da ventilada documentação.

No momento, se trata de recurso de reconsideração impetrado, buscando-se reformar o **Acórdão AC2 TC 02590/2011** (fls. 56/57), com alegação de que a documentação sobre a licitação já havia sido remetida ao Tribunal desde 16/02/2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00982/09

Manifestando-se, a d. Auditoria assinalou que:

“Em pesquisa no Sistema desta Corte, constatou esta DILIC que a licitação reclamada realmente foi remetida a este Tribunal em 16.02.2009 (doc. fls. 62), e foi julgado regular, em 10.05.2011, em Acórdão da lavra do eminente Conselheiro Antonio Nominando Diniz. (doc. fls. 177/A-178).

O que realmente ocorreu no presente caso, foi a remessa primeiramente do edital do pregão acima citado, que se constituiu do Proc. TC 00982/2009 e posteriormente do processo licitatório propriamente dito do pregão 001/2009, que constituiu o Proc. TC 04024/2011. (doc. fls. 01 e 177/A).”

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso por incursão em *bis in idem*.

Nitificações de estilo.

VOTO

Conforme assinalado, o recurso é tempestivo se cotejado o período de recesso do TCE/PB.

No mérito, está comprovado nos autos que o processo licitatório, reclamado nos presentes autos, foi objeto de apreciação pelo Tribunal quando do julgamento do processo TC 04024/2011, tendo sido julgado regular. Assim, VOTO no sentido de que o Tribunal tome conhecimento do presente recurso de reconsideração, dando-lhe provimento para desconstituir o Acórdão AC2 TC 02590/2011, determinando-se o arquivamento do presente processo por perda de objeto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 00982/09, referentes ao recurso de reconsideração impetrado pelo Prefeito de Patos, Sr. NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, contra decisão que lhe aplicou multa, ACORDAM os membros integrantes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00982/09

da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. **TOMAR CONHECIMENTO** do presente recurso de reconsideração;
2. **DAR-LHE PROVIMENTO** para desconstituir o Acórdão AC2 TC 02590/2011;
3. **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** do presente processo por perda de objeto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 15 de maio de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE